**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV,** nos termos do art. 75, Inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, através de Agente de Contratação nomeado pela Resolução nº 02/2024, de 14 de junho de 2024, manifesta Interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV.**

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, que deverá ser encaminhada **DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO ABAIXO**, para o e-mail [**lobatoprev@gmail.com**](mailto:lobatoprev@gmail.com)

O valor global estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R$ 8.763,12 (oito mil, setecentos e sessenta e três reais e doze centavos).**

|  |
| --- |
| **PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL** |
| **INICIO:** às 08h30min – 21 de agosto de 2025. |
| **FIM:**às 08h30min - 28 de agosto de 2025. |

* **Link para obtenção do edital:** [**https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488**](https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488)e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**
* Atenção: Não será aceito proposta fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas interessadas deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta.

Dúvidas e esclarecimento pelo e-mail: [**lobatoprev@gmail.com**](mailto:lobatoprev@gmail.com)

Lobato, 20 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***EDSON PAULO GANDOLFO COMIM***

Agente de Contratação

Resolução nº 02/2024, de 14 de junho de 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV,** com sede à Rua Joaquim Nabuco, nº. 612, Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.145.493/0001-22, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, §3º da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 45/2024, conforme exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo 01) e critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para contratação do objeto aqui definido, observada as datas e horários discriminados a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | **MENOR PREÇO GLOBAL** |
| **EXECUÇÃO:** | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV. |
| **FUNDAMENTO LEGAL:** | Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 45/2024. |

A presente Dispensa de Licitação ficará disponível para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da contratação direta no PNCP (**https://www.gov.br/pncp/pt-br**)

**PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL**

**INÍCIO:** às 08h30min - 21 de agosto de 2025.

**FIM:** às 08h30min – 28 de agosto de 2025.

* **Link para obtenção do edital:** [**https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488**](https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488)e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**
* **Endereço para envio das propostas comerciais**: **lobatoprev@gmail.com**
* **SOMENTE SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO E-MAIL ACIMA.**
* **ATENÇÃO**: não serão aceitas propostas e documentos fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas participantes deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta, no presente edital.
* Dúvidas e esclarecimentos pelo e-mail: **lobatoprev@gmail.com**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV.**

**1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1.** ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2.** ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA; **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

**1.2.3.** ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA; **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

**1.2.4.** ANEXO 04 – MINUTA CONTRATUAL **(não é necessário preencher).**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, para o exercício de 2025 na dotação abaixo discriminada:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Reduzido | Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 3 | 13.001 | ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL | 13.001.09.122.0019.2.068.3.3.90.35.00.00.00.00 |

**3. DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1.** O valor estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R$ 8.763,12 (Oito mil setecentos e sessenta e três reais e doze centavos).**

**4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1.** O prestador de serviço interessado, obedecendo as datas de recepção de propostas, encaminhará, por meio eletrônico, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

**4.2.** A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo 02** deste Edital.

**4.3.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.4.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor obtido na fase de cotação prévia.

**4.5.** **Os documentos necessários à habilitação serão solicitados no ato de divulgação do quadro comparativo de resultado de propostas**, **somente ao detentor da melhor oferta, via e-mail**.

**4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 44 e 45 daquela Lei Complementar.**

**4.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.8.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1. PROPOSTA**

**5.1.1.** Na proposta de preço deverá constar de forma detalhada a discriminação dos itens solicitados, valor unitário e o total, e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

**5.1.2.** Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto neste processo, sob pena de desclassificação da mesma.

**5.1.3.** Deverá a licitante propor todos os valores do objeto da licitação.

**5.1.4.** Deverá observar o valor de referência, além de todas as condições e especificações do EDITAL e condições do Termo de Referência.

**5.1.5.** Os interessados deverão apresentar a proposta de preços até **às 08h30min do dia 28 de agosto de 2025.**

**6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**6.1. Os resultados das propostas recebidas serão divulgados após o encerramento do prazo de envio das propostas, ou seja, após as 8h30min do dia 28 de agosto de 2025, e serão divulgados em até no máximo dia 29 de agosto de 2025 às 17h00**. **6.1.1.** Neste ato oportunamente ao licitante detentor da melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, será intimado a apresentar toda a documentação de habilitação exigida no Edital de convocação Dispensa de Licitação nº 01/2025, conforme disposto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para o envio dos documentos será de no **mínimo 02 (duas) horas**, **e o prazo máximo será informado no ato da convocação, através de e-mail** e poderá ser prorrogado por igual período e ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**6.2.** O resultado estará disponível no site do PNCP ([**https://www.gov.br/pncp/pt-br**](https://www.gov.br/pncp/pt-br)) e no site [**https://www.lobato.pr.gov.br/**](https://www.lobato.pr.gov.br/) aba – Licitações e será enviado através de seus e-mails a todas as empresas interessadas que encaminharam suas propostas de preços.

**7. DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, efetuado mediante crédito em conta corrente, mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após emissão da nota fiscal e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista vigentes.

**7.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

**7.3. REAJUSTE:**

**7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 22/05/2025.**

**7.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**7.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**7.3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.** **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**8.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) ” **prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**9.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Poderá o Instituto revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2.** O Instituto deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**10.3.** A anulação do procedimento de Edital da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.4.** Após a fase de classificação das propostas, não será aceito pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto.

Lobato, 20 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIA REGINA GONÇALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 05/2025, 06 de janeiro de 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado pelo INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.

**1.2.** Descrição e especificações dos serviços é responsabilidade da Diretoria demandante.

**1.3.** Ao Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**2.1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV.

**2.2.** Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**2.3. Os quantitativos foram definidos com base no Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **EPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA** |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA CVM COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.  Realizar as seguintes atividades:  **1.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm>);  **2.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **3.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **4.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **5.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **6.** Emissão de Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;  **7.** Emissão de Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **8.** Emissão de Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **9.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **10.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **11.** Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;  **12.** Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;  **13.** Apuração de Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;  Observância da Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;  Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);  **14.** Verificar a adequação Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;  **15.** Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;  Apuração de Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;  **16.** Apresentar Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;  Elaborar Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;  **17.** Assessoria no envio de Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;  **18.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;  **19.** Disponibilizar Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;  **20.** Disponibilizar Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;  **21.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:  **a)** Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP n° 1.467/2022;  **b)** Cadastro da Instituição no sistema;  **c)** Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:   * Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento; * Custo diante de Títulos Públicos; * Distribuidor de Valores Mobiliários; * Agente Autônomo de Investimentos e * Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN n° 4.963/2021.   **d)** Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;  **e)** Documento de Relação das Entidades Credenciadas.  **22.** Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;  **23.** Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.  **24.** Realizar 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e  **25.** Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;  **26.** Fornecimento de plataforma eletrônica totalmente on-line, multiusuário, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando na prestação dos serviços de assessoria e consultoria. | Mês | 12 |

**2.4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO**

**2.4.1.** O contrato resultante da Contratação Direta terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.12.2.** No ato de prorrogação do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, no limite do quantitativo original.

**2.12.3.** O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Fundamentam a presente contratação o art. 40 da Constituição Federal, o art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, o art. 1º da Lei nº 9.717/1998 e as Normativas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), em especial a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e nº 1467/2022. Assim, e diante das obrigações estipuladas nas Resoluções nº 3922/2010, 4392/2014, 4604/2017 e 4695/2018; nas Portarias nº 519/2011, 440/2013 e 300/2015; e nas orientações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), é necessária a contratação de uma empresa de consultoria financeira que preste serviço de: enquadramento mensal das aplicações, rentabilidade individual e comparativa (benchmarks) das aplicações financeiras, call mensal para monitoramento de riscos através de análises de volatilidade e VAR das carteiras de investimentos, monitoramento de concentração de investimentos por instituição financeira, rentabilidade da carteira, sugestões para as movimentações mensais, informações e gráficos comparativos, plataforma com login e senha, informações de investimentos para preenchimento de DAIR, ferramenta de auxílio no preenchimento de formulários de aplicações e resgate (APR), auxílio na elaboração da Política de Investimentos e no preenchimento do demonstrativo de política anual de investimentos (DPIN), auxílio na análise de credenciamento de instituições, análise e avaliação nos fundos de investimentos ofertados, elaboração de relatórios periódicos detalhados, objetivando a preservação da saúde e do equilíbrio financeiro dos Regimes de Próprios de Previdência Social – RPPS;

**3.2.** Buscam-se por contratação de assessoria de investimentos para escolha e acompanhamento de produtos financeiros, visando o correto atendimento as exigências da Secretaria de Previdência na obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e fornecendo software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos.

**3.3.** Contudo, não disponibilizando de um sistema próprio especializado nestes serviços, e tão pouco de profissionais habilitados para prestar esse tipo de serviço necessário a contratação terceirizada para tal finalidade.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1. Planejamento e Análise:**

* + Estudo da situação atual: Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, identificando riscos e oportunidades.
  + Definição de objetivos: Estabelecimento de metas claras e mensuráveis para o RPPS, como níveis de cobertura, prazos de pagamento e rentabilidade dos investimentos.
  + Desenvolvimento de cenários: Criação de diferentes cenários de investimento e projeções financeiras para avaliar o impacto de diversas decisões.
  + Elaboração do plano de gestão: Criação de um plano detalhado para a gestão dos investimentos, incluindo políticas de investimento, alocação de ativos e estratégias de mitigação de riscos.

**4.2. Implementação:**

* + Seleção de investimentos: Escolha de ativos financeiros que se alinhem com o perfil de risco e os objetivos do RPPS, considerando a diversificação e a segurança.
  + Implementação do plano de gestão: Execução das estratégias definidas no plano, acompanhando de perto o desempenho dos investimentos e realizando os ajustes necessários.
  + Monitoramento e controle: Acompanhamento constante do desempenho do RPPS, verificando se os objetivos estão sendo alcançados e identificando desvios.

**4.3. Gestão Contínua:**

* + Revisão periódica do plano: Adaptação do plano de gestão às mudanças no cenário econômico e nas necessidades do RPPS.
  + Gestão de riscos: Monitoramento e mitigação de riscos financeiros, atuariais e operacionais.
  + Relatórios e comunicação: Elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho do RPPS, comunicando os resultados aos gestores e demais interessados.

**4.4. Avaliação e Melhoria Contínua:**

* + Análise de resultados: Avaliação do desempenho do RPPS em relação aos objetivos estabelecidos, identificando pontos fortes e fracos.
  + Recomendações de melhoria: Sugestões de ajustes no plano de gestão e nas estratégias de investimento para otimizar o desempenho do RPPS.
  + Atualização do conhecimento: Manutenção da equipe de consultores atualizada sobre as melhores práticas e as últimas tendências em gestão de RPPS.

Benefícios da Solução:

* Segurança financeira: Garantia da sustentabilidade financeira do RPPS a longo prazo.
* Conformidade legal: Adequação do RPPS às leis e regulamentos aplicáveis.
* Otimização de investimentos: Maximização do retorno dos investimentos, com foco na segurança e na diversificação.
* Transparência e governança: Melhora da gestão do RPPS, com relatórios claros e comunicação eficiente.
* Redução de riscos: Mitigação de riscos financeiros, atuariais e operacionais.
* Expertise especializada: Acesso a conhecimento técnico e experiência em gestão de RPPS.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** São os elementos necessários ao objeto a ser contratado, para que atenda adequadamente à necessidade que originou a contratação:

**5.1.1.** **Especialização e Expertise Técnica:** A gestão de investimentos de um RPPS requer um alto nível de especialização e conhecimento técnico específico em mercados financeiros, instrumentos de investimento, regulamentação e estratégias de investimento. A contratação de uma empresa especializada proporciona acesso a profissionais qualificados com expertise consolidada, o que é essencial para maximizar os retornos dos investimentos do fundo previdenciário, assegurando a sustentabilidade financeira e o cumprimento dos compromissos futuros com os segurados.

**5.1.2.** **Conformidade com a Legislação:** A legislação brasileira que regula os investimentos dos RPPS é complexa e sujeita a alterações frequentes. A empresa contratada será responsável por garantir que todos os investimentos estejam em conformidade com as normas vigentes, incluindo as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e as orientações da Secretaria de Previdência. Isso reduz significativamente o risco de penalidades e sanções decorrentes de eventuais irregularidades.

**5.1.3.** **Gestão Eficiente dos Recursos:** A consultoria e assessoria especializadas permitem uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros do RPPS, proporcionando um acompanhamento constante do desempenho dos investimentos, análises de mercado, identificação de oportunidades e mitigação de riscos. A empresa contratada fornecerá relatórios periódicos e detalhados, facilitando a tomada de decisões informadas pelo Comitê de Investimentos e pelos gestores do LOBATOPREV.

**5.1.4.** **Melhoria na Governança:** A contratação de uma consultoria de investimentos contribui para a melhoria na governança do RPPS, promovendo a transparência e a accountability na gestão dos recursos previdenciários. A empresa fornecerá suporte técnico para a elaboração e revisão da política de investimentos, garantindo que ela esteja alinhada aos objetivos do RPPS e às melhores práticas de mercado.

**5.1.5.** **Eficiência Operacional:** A complexidade e a dinâmica dos mercados financeiros exigem um acompanhamento contínuo e dedicado, que pode sobrecarregar a equipe interna do RPPS. A terceirização dos serviços de consultoria e assessoria de investimentos permite que a equipe do LOBATOPREV concentre seus esforços em outras áreas estratégicas da gestão previdenciária, aumentando a eficiência operacional do Instituto como um todo.

**5.1.6.** **Benefícios para os Segurados:** A boa gestão dos recursos do RPPS tem um impacto direto na capacidade do LOBATOPREV de honrar seus compromissos com os segurados. A maximização dos retornos dos investimentos e a mitigação de riscos financeiros contribuem para a manutenção da saúde financeira do fundo previdenciário, garantindo o pagamento de benefícios presentes e futuros aos servidores municipais e seus dependentes.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, a contratada deverá realizar as seguintes atividades**:**

**6.1.1.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm>);

**6.1.2.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**6.1.3.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**6.1.4.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 dejunho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**6.1.5.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**6.1.6.** Emissão de Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

**6.1.7.** Emissão de Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;

**6.1.8.** Emissão de Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;

**6.1.9.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

**6.1.10.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

**6.1.11.** Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;

**6.1.12.** Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

**6.1.13.** Apuração de Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

Observância da Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;

Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);

**6.1.14.** Verificar a adequação Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

**6.1.15.** Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

Apuração de Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;

**6.1.16.** Apresentar Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;

Elaborar Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

**6.1.17.** Assessoria no envio de Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;

**6.1.18.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

**6.1.19.** Disponibilizar Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;

**6.1.20.** Disponibilizar Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;

**6.1.21.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:

**a)** Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP n° 1.467/2022;

**b)** Cadastro da Instituição no sistema;

**c)** Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:

* Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;
* Custo diante de Títulos Públicos;
* Distribuidor de Valores Mobiliários;
* Agente Autônomo de Investimentos e
* Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN n° 4.963/2021.

**d)** Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;

**e)** Documento de Relação das Entidades Credenciadas.

**6.1.22.** Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

**6.1.23.** Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**6.1.24.** Realizar 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e

**6.1.25.** Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

**6.1.26.** Fornecimento de plataforma eletrônica totalmente on-line, multiusuário, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando na prestação dos serviços de assessoria e consultoria.

**6.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.3.** É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1. Fiscalização:**

**7.1.1.** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora VANESSA GARCIA DOS SANTOS RUSSIANO, nomeada por meio do Decreto nº 265/2025, 15 de agosto de 2025, ao cargo, Diretor Administrativo-Financeiro do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, e pela servidora FLÁVIA REGINA GONÇALVES, nomeada por meio do Decreto nº 5/2025, de 06 de janeiro de 2025, ao cargo, Diretor Presidente do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, que deverão atestar a correta execução dos serviços solicitados.

**7.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**7.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.1.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.1.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**7.1.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao instituto a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**7.1.10.** Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.2.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

**7.2.1.2.** Efetuar o pagamento devido pelo(s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

**7.2.1.3.** Comunicar oficialmente á CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

**7.2.1.4.** Solicitar a execução dos serviços, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**7.2.1.5.** Verificação das quantidades e qualidade do(s) serviços(s) prestado(s);

**7.2.1.6.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

**7.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**7.2.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do profissional solicitado á execução dos serviços, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV pelo armazenamento;

**7.2.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.2.4.** Comunicar por escrito ao Instituto qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**7.2.2.5.** Executar os serviços no prazo e formas ajustados;

**7.2.2.6.** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**7.2.2.7.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV;

**7.2.2.8**. Ser responsável por danos causados diretamente ao instituto ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**7.2.2.9.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**7.2.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**7.2.2.11.** Comunicar por escrito o Instituto qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**7.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**7.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.

**7.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV;

**7.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**7.3.4**. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**7.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.

**7.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.7.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**7.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.9.** Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

**7.9.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**7.9.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.

**7.9.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**7.10.** **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.10.1.1.** O Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**7.10.1.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.10.1.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.10.1.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.10.1.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.10.1.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.10.1.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.2.** Quando aplicada multa, esta será:

**7.10.2.1**. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**7.10.2.2.** Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

**7.11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.11.1.**  O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.11.2.**  Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Instituto providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**7.11.3.**  Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Instituto optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**7.11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.4.1.**  Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**7.11.4.2.**  A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**7.11.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**7.11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**7.11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**7.11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**7.11.5.3.** Indenizações e multas.

**7.11.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**7.11.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** Referente à prestação dos serviços em parcelas mensais, que será pago em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após emissão da nota fiscal e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista vigentes.

**8.3. REAJUSTE:**

**8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 22/05/2025.**

**8.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

**8.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**8.3.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.3.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

* 1. O procedimento da presente Contratação Direta será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
  2. O critério de seleção do fornecedor será aquele que apresentar **MENOR PREÇO** obedecido às exigências de suas habilitações e dos fornecimentos dos serviços conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

**9.3.** Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

**9.4.** Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)<https://certidoes.cgu.gov.br/>

**9.4.1.** A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).

**9.4.2.** Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

**9.9.1. DA HABILITAÇÃO**

**9.9.1.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO**:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido no ano em curso.
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual; **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir; **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9.1.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE** **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
4. **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços** (FGTS) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
5. **Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho** (CNDT).

**9.9.1.2.1.** De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.9.1.2.2.** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Instituição sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**9.9.1.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

**9.9.1.2.4.** Na hipótese do item **9.9.1.2.1**, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.9.1.2.5.** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**9.9.1.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante**, expedida em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de convocação para apresentação dos documentos de habilitação.

**9.9.1.4. PARA FINS DE** **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica** expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para fornecimento do objeto licitado. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como **deverão conter** algumas **informações** específicas:

* A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Razão social da empresa licitante;
* CNPJ da empresa licitante;
* Endereço da empresa licitante;
* Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
* E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
* O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

**9.9.1.5. OUTROS DOCUMENTOS**

**9.9.1.5.1.** PROPOSTA COMERCIAL; **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

**9.9.1.5.2.** DECLARAÇÃO UNIFICADA; **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**10.1.** O valor de referência do presente procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação é de **R$ 8.763,12 (Oito mil setecentos e sessenta e três reais e doze centavos).** Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

* 1. **10.2.** Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para a execução dos serviços do objeto, objetivando suprir as necessidades do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **EPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA CVM COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.  Realizar as seguintes atividades:  **1.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm>);  **2.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **3.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **4.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **5.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **6.** Emissão de Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;  **7.** Emissão de Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **8.** Emissão de Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **9.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **10.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **11.** Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;  **12.** Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;  **13.** Apuração de Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;  Observância da Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;  Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);  **14.** Verificar a adequação Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;  **15.** Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;  Apuração de Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;  **16.** Apresentar Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;  Elaborar Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;  **17.** Assessoria no envio de Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;  **18.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;  **19.** Disponibilizar Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;  **20.** Disponibilizar Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;  **21.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:  **a)** Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP n° 1.467/2022;  **b)** Cadastro da Instituição no sistema;  **c)** Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:   * Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento; * Custo diante de Títulos Públicos; * Distribuidor de Valores Mobiliários; * Agente Autônomo de Investimentos e * Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN n° 4.963/2021.   **d)** Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;  **e)** Documento de Relação das Entidades Credenciadas.  **22.** Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;  **23.** Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.  **24.** Realizar 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e  **25.** Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;  **26.** Fornecimento de plataforma eletrônica totalmente on-line, multiusuário, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando na prestação dos serviços de assessoria e consultoria. | Mês | 12 | 730,26 | **8.763,12** |

**11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Reduzido | Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 3 | 13.001 | ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL | 13.001.09.122.0019.2.068.3.3.90.35.00.00.00.00 |

**Lobato, 20 de agosto de 2025.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIA REGINA GONÇALVES**

**Diretora Presidente**

Decreto Municipal nº 5/2025, de 06 de janeiro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDSON PAULO GANDOLFO COMIM**

**Agente de Contratação**

Resolução nº 02/2024, de 14 de junho de 2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO 02**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

(papel timbrado da licitante)

**PROCESSO Nº**      **/2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**      **/2025.**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV.**

A empresa..............................., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ......................., neste ato representada por ............................., cargo, RG.................., CPF.................., (endereço), propõe fornecer ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Dispensa de Licitação nº      /2025, conforme abaixo discriminado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **EPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA CVM COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.  Realizar as seguintes atividades:  **1.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm>);  **2.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **3.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **4.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **5.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **6.** Emissão de Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;  **7.** Emissão de Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **8.** Emissão de Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **9.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **10.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **11.** Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;  **12.** Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;  **13.** Apuração de Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;  Observância da Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;  Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);  **14.** Verificar a adequação Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;  **15.** Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;  Apuração de Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;  **16.** Apresentar Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;  Elaborar Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;  **17.** Assessoria no envio de Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;  **18.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;  **19.** Disponibilizar Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;  **20.** Disponibilizar Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;  **21.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:  **a)** Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP n° 1.467/2022;  **b)** Cadastro da Instituição no sistema;  **c)** Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:   * Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento; * Custo diante de Títulos Públicos; * Distribuidor de Valores Mobiliários; * Agente Autônomo de Investimentos e * Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN n° 4.963/2021.   **d)** Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;  **e)** Documento de Relação das Entidades Credenciadas.  **22.** Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;  **23.** Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.  **24.** Realizar 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e  **25.** Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;  **26.** Fornecimento de plataforma eletrônica totalmente on-line, multiusuário, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando na prestação dos serviços de assessoria e consultoria. | Mês | 12 |  |  |

**PROPOSTA: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

**1.** Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, que será pago em moeda corrente nacional, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, após emissão da nota fiscal e apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista vigentes.

**2.** Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega/execução dos produtos/serviços, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**3.** O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.

**4.** DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2025.

**NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA (Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

**Ao Agente de Contratação**

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROPONENTE:       CNPJ/MF:

ENDEREÇO:      FONE: (     )

1. Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
3. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
4. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
5. Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.
6. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.
8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Instituto, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)............................................................., Portador(a) do RG sob nº ................................................. e CPF nº ........................................................, cuja função/cargo é..................................................(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Telefone fixo para contato: (     )

Telefone celular para contato: (     )

1. Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

1. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

E-mail:

1. Nomeamos e constituímos o senhor(a)........................................., portador(a) do CPF/MF sob n.º..................................., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Processo Administrativo, referente ao Dispensa n.º      /2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.
2. DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

2. Como condição para participar desta contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) fornece para o Instituto diversos dados pessoais, entre eles:

2.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

2.2. Referentes a participações societárias;

2.3. Informações inseridas em contratos sociais;

2.4. Endereços físicos e eletrônicos;

2.5. Estado civil;

2.6. Eventuais informações sobre cônjuges;

2.7. Relações de parentesco;

2.8. Número de telefone;

2.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

2.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.

3. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

4. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

     ,       de     de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO 04**

**MINUTA CONTRATUAL (não é necessário preencher).**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, E A EMPRESA** **, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º** **/2025.**

**CONTRATO Nº** **/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n° 612, Centro - CEP: 86.790-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.145.493/0001-22, neste Ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **FLÁVIA REGINA GONÇALVES**, residente e domiciliada nesta cidade, e, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa      , inscrita no CNPJ(MF) sob nº  , com sede na  , n°  , Bairro:  , Cidade:  , CEP  , neste ato representada pelo Sr.  , portador da Carteira de Identidade nº  , CPF nº  , doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 45/2024, de 29 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n.º      /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** O objeto do presente ajuste é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS PARA O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, conforme proposta da licitante vencedora vinculada ao edital de dispensa de Licitação n.**      /2025, de acordo com abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **EPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO** | **UNIDADE** | **QUANT. ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NA CVM COMO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO DOS DITAMES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.  Realizar as seguintes atividades:  **1.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm>);  **2.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **3.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **4.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **5.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;  **6.** Emissão de Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;  **7.** Emissão de Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **8.** Emissão de Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;  **9.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **10.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;  **11.** Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;  **12.** Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;  **13.** Apuração de Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;  Observância da Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junhode 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;  Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);  **14.** Verificar a adequação Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;  **15.** Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;  Apuração de Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;  **16.** Apresentar Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;  Elaborar Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;  **17.** Assessoria no envio de Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;  **18.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;  **19.** Disponibilizar Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;  **20.** Disponibilizar Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;  **21.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:  **a)** Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP n° 1.467/2022;  **b)** Cadastro da Instituição no sistema;  **c)** Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:   * Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento; * Custo diante de Títulos Públicos; * Distribuidor de Valores Mobiliários; * Agente Autônomo de Investimentos e * Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN n° 4.963/2021.   **d)** Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;  **e)** Documento de Relação das Entidades Credenciadas.  **22.** Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;  **23.** Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.  **24.** Realizar 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e  **25.** Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;  **26.** Fornecimento de plataforma eletrônica totalmente on-line, multiusuário, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando na prestação dos serviços de assessoria e consultoria. | Mês | 12 |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**

**2.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**3.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, a contratada deverá realizar as seguintes atividades**:**

**4.2.1.** Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior, onde deverá constar a assinatura do economista responsável com o nº do registro no CORECON, cumprindo a exigência do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Artigo 3º e 4º; (<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D31794.htm>);

**4.2.2.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**4.2.3.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Comitê de Investimentos, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**4.2.4.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta da Ata do Conselho Deliberativo, cumprindo as exigências da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**4.2.5.** Assessoria na elaboração e aprovação da Minuta do Plano de Ação Mensal com o Cronograma das Atividades relativas à Gestão dos Recursos, cumprindo a exigência do Manual do Pro-Gestão RPPS, versão 3.5, onde é possível baixar o arquivo no formato word para edição;

**4.2.6.** Emissão de Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

**4.2.7.** Emissão de Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;

**4.2.8.** Emissão de Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134;

**4.2.9.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

**4.2.10.** Emissão de Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

**4.2.11.** Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substitui-la, com alerta em casos de desenquadramento;

**4.2.12.** Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

**4.2.13.** Apuração de Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

Observância da Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, da carteira de Títulos Públicos Federais;

Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);

**4.2.14.** Verificar a adequação Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

**4.2.15.** Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

Apuração de Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;

**4.2.16.** Apresentar Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;

Elaborar Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

**4.2.17.** Assessoria no envio de Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;

**4.2.18.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

**4.2.19.** Disponibilizar Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;

**4.2.20.** Disponibilizar Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;

**4.2.21.** Disponibilizar Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, controle de vigência dos Termos de Credenciamento e a possibilidade de emissão os seguintes documentos:

**a)** Minuta do Edital de Credenciamento com os procedimentos e requisitos mínimos exigidos no credenciamento, nos moldes dos art. 103 a 106, da Portaria MTP n° 1.467/2022;

**b)** Cadastro da Instituição no sistema;

**c)** Termos de credenciamento nos moldes da Secretaria de Previdência para cada Instituição, nas categorias:

* Administrador ou Gestor de Fundos de Investimento;
* Custo diante de Títulos Públicos;
* Distribuidor de Valores Mobiliários;
* Agente Autônomo de Investimentos e
* Instituição Financeira emissora dos ativos do art. 7, IV, da Resolução CMN n° 4.963/2021.

**d)** Documentação de credenciamento das Instituições cadastradas;

**e)** Documento de Relação das Entidades Credenciadas.

**4.2.22.** Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais no sistema;

**4.2.23.** Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103 a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

**4.2.24.** Realizar 2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato in loco ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos e

**4.2.25.** Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

**4.2.26.** Fornecimento de plataforma eletrônica totalmente on-line, multiusuário, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por Login e Senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando na prestação dos serviços de assessoria e consultoria.

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4.** É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R$** **(****)**, no qual se inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.** Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

**5.3.** O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo a importância mensal no valor de R$      (     ).

**5.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

**5.5. REAJUSTE:**

**5.5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 22/05/2025.

**5.5.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.5.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**5.5.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.5.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.5.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**6.1**. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **/****/2025 ATÉ** **/     /2026**

**6.2.** No ato de prorrogação do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, no limite do quantitativo original.

**6.3.** O ato de prorrogação da vigência do contrato deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício deste ano orçamentário, conforme abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Reduzido | Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 3 | 13.001 | ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL | 13.001.09.122.0019.2.068.3.3.90.35.00.00.00.00 |

**CLÁUSULA OITAVA - PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO E PRAZO PARA RESPOSTA**

**8.1.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da empresa.

**8.2.** As alterações de valores poderão ser realizadas por simples apostila, nos termos do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

**CÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO**

**9.1** - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a requisição.

**9.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**10.1. São obrigações da CONTRATANTE**

**10.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;

**10.1.2.** Efetuar o pagamento devido pelo(s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

**10.1.3.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

**10.1.4.** Solicitar a execução dos serviços, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**10.1.5.** Verificação das quantidades e qualidade do(s) serviços(s) prestado(s);

**10.1.6.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

**10.2. São obrigações da CONTRATADA**

**10.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**10.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do profissional solicitado á execução dos serviços, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV pelo armazenamento;

**10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.4.** Comunicar por escrito a Instituição qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**10.2.5.** Executar os serviços no prazo e formas ajustados;

**10.2.6.** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**10.2.7.** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV;

**10.2.8**. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**10.2.9.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

**10.2.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

**10.2.11.** Comunicar por escrito o instituto qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**10.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**10.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.

**10.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV;

**10.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**10.3.4**. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste procedimento de contratação direta.

**10.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.

**10.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.7.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.9.** Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

**10.9.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

**10.9.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.

**10.9.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

* 1. O Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
  2. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
     2. As peculiaridades do caso concreto;
     3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
     4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
     5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  3. Quando aplicada multa, esta será:
     1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
     2. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1. Fiscalização:**

**12.1.1.** A fiscalização do contrato será realizada pela servidora VANESSA GARCIA DOS SANTOS RUSSIANO, nomeada por meio do Decreto nº 265/2025, 15 de agosto de 2025, ao cargo, Diretor Administrativo-Financeiro do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, e pela servidora FLÁVIA REGINA GONÇALVES, nomeada por meio do Decreto nº 5/2025, de 06 de janeiro de 2025, ao cargo, Diretor Presidente do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO – LOBATOPREV, que deverão atestar a correta execução dos serviços solicitados.

**12.1.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**12.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**12.1.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.1.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**12.1.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao instituto a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**12.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.1.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**12.1.10.** Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Instituto optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1 -** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
  4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

* 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1** A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**17.2.** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**17.3.** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**17.4.** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**17.5.** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**17.6.** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Administração ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**17.7.** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Instituto, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSULTAS OBRIGATÓRIAS ANTES DE FORMALIZAR O CONTRATO**

**18.1-** O Instituto deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato/PR,       de      de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LOBATOPREV** **EMPRESA**

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**Testemunhas:**